



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

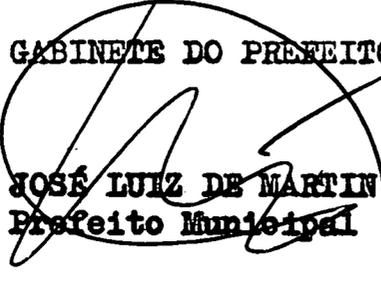
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 284/82

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a Agência do Banco do Brasil S.A., desta Cidade do pagamento de todos os impostos e taxas Municipais;
- Artº. 2º** - Esta isenção é pelo prazo de dez (10) anos, tendo sua vigência a partir da presente data;
- Artº. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 1.982.


JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 284/82

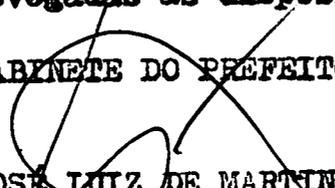
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Es
pírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado
a isentar a Agência do Banco do Brasil S.A., desta Ci
dade de pagamento de todos os impostos e taxas Muni
cipais;

Artº. 2º - Esta isenção é pelo prazo de dez (10) anos, tendo sua
vigência a partir da presente data;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 1.982.


JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 284/82

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a Agência do Banco do Brasil S.A., desta Cidade do pagamento de todos os impostos e taxas Municipais;

Artº. 2º - Esta isenção é pelo prazo de dez (10) anos, tendo sua vigência a partir da presente data;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 1.982.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal